

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.204, DE 2013

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui as normas gerais do desporto, com o objetivo de garantir a presença de profissionais idôneos durante vinte e quatro horas por dia nos alojamentos dos centros de treinamento das categorias de base.

Autor: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado PADRE TON

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Flávia Moraes, com a proposição em epígrafe, pretende alterar e acrescentar dispositivos da Lei 9.615/98, que foi intitulada como Estatuto do Desporto.

Altera o art. 29, § 2º, II, d) para obrigar a presença de profissionais idôneos durante vinte e quatro horas por dia nos alojamentos dos centros de treinamento das categorias de base.

Neste mesmo art. 29, acrescenta um § 14 para tratar da extinção do contrato de formação desportiva do atleta em formação, nas hipóteses que menciona.

Acrescenta os arts. 46-B e 46-C. No primeiro, estipula multa para os infratores do art. 29, § 2º, II, d).

No 46-C estabelece competência do Ministério do Trabalho e Emprego para a imposição da multa, prevista no art. 46-B.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família. compete analisar o mérito da proposta, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista desta Comissão, a proposta merece os maiores encômios.

Infelizmente, a maior parte de nossa população ainda se encontra em estado de pobreza.

Parcela expressiva dos jovens deste País vê no futebol um caminho para livrar-se da miséria. Sabedores disso, e aproveitando o talento que o brasileiro tem para esse esporte, grandes clubes e empresários gananciosos saem à procura de jovens necessitados e os induzem a ingressarem nas categorias de base.

Nesse ponto ocorre algo extremamente grave e delicado: esses jovens são, na maior parte das vezes, afastados de sua família e passam a viver em alojamentos disponibilizados pelos clubes. Nessas condições, ficam alijados de bons tratamentos, passando por privações sem conta.

Há pouco tempo, instalações de um grande clube do Rio de Janeiro foram fechadas pelos órgãos competentes em virtude de estarem em péssimas condições.

Ao lado disso, também há o descaso para com a saúde dos, por assim dizer, internados. Garotos sofrem sem os cuidados médicos.

Daí decorre o acerto da apresentação da proposta da ilustre Deputada Flávia Moraes.

Assim, a matéria é conveniente e oportuna, merecendo ser aprovada.

A redação mereceria algum reparo, bem como a constitucionalidade do art. 46-C do projeto, todavia não cabe a esta Comissão tais análises de técnica legislativa e de constitucionalidade.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.204, de 2013.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Deputado PADRE TON
Relator